



Prefeitura Municipal de

**São Pedro**

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

Rua Valentim Amaral, 748 – Centro

CEP 13520-000 – São Pedro/SP

www.saopedro.sp.gov.br

Tel.: (19) 3481-9200

**Ofício n° 181/2014/GP.**

**São Pedro, 02 de abril de 2014.**

**A Sua Excelência o Senhor  
Dr. Cássio Hellmeister Capellari  
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro  
Pc. Adolpho B. Bragaia, 846  
São Pedro/SP.**

**Ref. Requerimento n° 010/2014.**

Senhor Presidente,

Com os nossos atenciosos cumprimentos e em atenção ao Requerimento supramencionado de autoria do nobre Vereador Sr. Antonio Aparecido dos Santos, vimos mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência com a finalidade de encaminhar resposta exarada pelo Secretário de Governo Thiago Silvério da Silva.

Sendo o que nos oferecia para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Hélio Donizete Zanatta  
Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de São Pedro

Data: 08/04/2014 Hora: 12:45:00

Procedência: PODER EXECUTIVO

Assunto: Resposta do requerimento nº 010/2014

00187/2014

Numero de Protocolo

**Ilmo. Sr. Vereador**  
**Antonio Aparecido dos Santos**

São Pedro, 02 de abril de 2014.

Vimos à presença de Vossa Senhoria, respeitosamente responder ao Requerimento nº 010/2014 de sua autoria.

Em relação ao referido requerimento, ressaltamos que como ocorre todos os anos, o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro e Região, se reúne entre seus membros, apresentando posteriormente ao Poder Executivo, proposta a qual será analisada.


Destacamos que quando da análise da proposta apresentada pelos representantes do Sindicato dos Municipais, deverá ser elaborado impacto financeiro, bem como, observado o limite constitucional para despesas com pessoal, disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Considerando que a lei acima citada fixou o limite de gastos em até 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida do orçamento municipal (alínea b, inciso III do artigo 20 da LRF).

Desta forma, ante o aguardo da proposta do Sindicato ficam prejudicadas as demais respostas dos questionamentos do Nobre Parlamentar.

Assim que concluído esse processo, informaremos a este Poder Legislativo, a posição do Executivo Municipal.

Sendo o que nos oferecia para o momento, manifestamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

  
 THIAGO SILVERIO DA SILVA  
 Secretário de Governo